



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 036 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003”.

Senhores Deputados, o concurso público para docentes realizado em 2010 abriu 2.568 (duas mil, quinhentas e sessenta e oito) vagas para cargos efetivos.

Ocorre no entanto, que além de terem sido aprovados apenas 1.391 (um mil trezentos e noventa e um) candidatos, somente 1.020 (um mil e vinte) candidatos se apresentaram para tomar posse, o que implica no reconhecimento de que 1.548 vagas não foram preenchidas.

Outros fatores agravam a situação deficitária supra abordada, tais como: aposentadorias, readaptações, ampliação da rede de ensino, afastamentos, Licença para trato de interesse particular, fluxo migratório (construções das Usinas de Santo Antônio e Jirau), construção de novas escolas, ampliação de salas de aula, óbitos e exonerações, atendimento ao ensino fundamental de 09 (nove) anos.

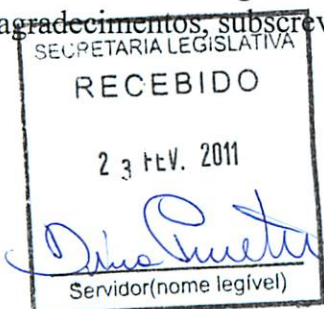
Assim, necessária e imprescindível a contratação de 1.575 (um mil quinhentos e setenta e cinco) Professores por Tempo Determinado para atender a nossa Rede Estadual de Ensino, conforme Quadro de necessidades em anexo.

Referidas contratações suprirão momentaneamente o déficit de docência na rede estadual de ensino, até que se faça a compatibilização das vagas ofertadas no Concurso Público realizado em 2010, em harmonia com as carências existentes em cada município, e, paulatinamente substituição dos emergenciais por candidatos habilitados naquele concurso – cargos efetivos.

Imprescindível a aprovação do presente projeto de lei, para que esta Secretaria de Educação possa cumprir com a obrigação constitucional imposta quanto à oferta do Ensino Público de boa qualidade a todos, conforme disposto nos artigos 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9394, de 1996 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Convém destacar que a autorização legislativa para contratação em caráter temporário e emergencial, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar nº 420, de 2008, tem por pressuposto a substituição ou carência de profissional efetivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

13:36 2011/02/23 001154 ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os quantitativos a que se refere o Anexo II desta Lei serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades.

§ 2º Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços educacionais, vedada lotação alheia a efetiva docência.

§ 3º. Para não haver descontinuidade dos serviços educacionais será permitida, desde que, devidamente justificada a impossibilidade de prover a vaga com servidor efetivo pela Unidade Escolar e representação de ensino, a contratação de Professores em caráter urgentíssimo, por análise de currículo dos candidatos e processo seletivo simplificado.

§ 4º. Na proporção da classificação, nomeação e posse de candidatos do concurso público, serão substituídos os emergenciais contratados.

§ 5º. Poderá a administração promover remanejamento, justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo ou candidatos aprovados em concurso público, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato

§ 6º. Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena no Município, Distrito ou comunidade remanescente de quilombo, autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em curso normal de nível médio, o qual fará às vezes do Professor Nível I, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, ou, de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura curta, que atuará na qualidade de Professor Nível II, para atuar no segundo segmento do ensino fundamental, ou ainda, do Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim a disciplina ministrada, denominado Professor Nível III para atuar no ensino fundamental e médio.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata Professores em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou de um representante autorizado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único. As atividades nas áreas de Educação de que trata o *caput* deste artigo, não poderão sofrer solução de continuidade sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 27 de março de 2003.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR NÍVEL I	R\$ 889,84
PROFESSOR NÍVEL II	R\$ 1174,35
PROFESSOR NÍVEL III	R\$ 1497,75

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR NÍVEL I	R\$ 444,92
PROFESSOR NÍVEL II	R\$ 587,18
PROFESSOR NÍVEL III	R\$ 748,88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 20hs

MUNICÍPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPANHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	LIBRAS	TOTAL
Alta Floresta do Oeste	3	3	1				4	2			1	1		1		16
Ariquemes		1						2			1	2		2		8
Cujubim													1			1
Distrito Planalto														1		1
Linha 9 km 16														1		1
Cacoal		2					1		2	1	1					7
Ministro Andreazza												1				1
Cerejeiras								2	1	1			1			5
Pimenteiras do Oeste											1					1
Corumbiara													2			2
Costa Marques	1	2	1		1		1				2					8
Distrito Forte Príncipe da Beira		1									1					2
Espigão do Oeste							3		1				2			6
Distrito Nuar Nova Esperança										1				1		2
Distrito Boa Vista do Pacarana									1				1			2
Flor da Serra 14 de Abril								1		1				1		3
Jaru	2	1					1			1	1	3	1		1	11
Distrito Tarilândia								1		1	1			1		4
Distrito Santa Cruz da Serra								1		1				1		3
Distrito Bom Jesus								1		1	1			1		4
Theobroma			1					1		1	1			1		5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 20hs																
	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	LIBRAS	TOTAL
MUNICÍPIO/DISCIPLINAS																
Distrito Nova Califórnia		1					1								1	3
Distrito Vista Alegre do Abunã							1						1			2
Candeias do Jamari													1			1
Presidente Médici			1						1							2
Distrito Estrela de Rondônia										1						1
Distrito Nova Riachuelo							1									1
Alto Alegre dos Parecis									1							1
São Francisco do Guaporé													1			1
São Miguel do Guaporé	1	1		2		1		1	1	1	1		1	1		11
Seringueiras						1	1									2
Urupá											1		1			2
Vale do Anari		2	1					1			1		2	1		8
Vilhena	1	2			1		2	3		2	2	2		1	2	18
Distrito Nova Conquista								1								1
Chupinguaia	2	2	1	2	1	1	2	1	2	2	1	1	2	2	2	24
Distrito Novo Plano		1	1					1				1	1			5
Distrito Boa Esperança		1					1							1		3
TOTAL	12	33	20	8	5	3	23	30	20	22	30	18	37	27	13	301



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs

MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FLOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Alta Floresta do Oeste		3	2				1	3	2	2	2	6	2	4		2	29
Alvorada do Oeste		3	3	1			1	2	4	3	1		1	3	3	1	26
Ariquemes	5	7	1			6	3	4	4	2	2	7	4	6	3	3	57
Alto Paraiso		1	2					2		1	1	1	3	1	4	1	17
Rio Crespo		2	1					1	1	3	1	2	3	1	3	1	19
Cacaulândia			2					2	1		1	2	2	1	1	1	13
Cujubim		1	2					1	1	1	1	2	4	1	6	1	21
Buritís		2	2	1			1	4	2	2	1	6	2	3	2	1	29
Distrito Jacinópolis													1				1
Distrito Rio Pardo								1					2				3
Projeto de Assentamento Rio Branco/Campo Novo de Rondônia									1			1	1		1		4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs

MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Cabixi		2	2				2	1	1	1	1	2	2	1	6		21
Distrito Planalto		1	1					1				1	1				5
Linha 9 km 16		1															1
Cacoal	1	5	2			5	4	9	6	4	10	2	11	8	3	4	74
Ministro Andreazza		1						1		1			1	2		1	7
Cerejeiras		1					1		1		1	2	1	2	5		14
Pimenteiras do Oeste														1			1
Colorado do Oeste		1		1				1	1	1	1		6	3		1	16
Corumbiara			1					1		1			1				4
Distrito Colina Verde										1		1	1	1	1		5
Distrito Guarajus										1		1	1		1		4
Distrito Vitória da União			1							1				1			3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs

MUNICÍPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Costa Marques	1	3	1					2	2	2		2	5	2	17		37
Distrito São Domingos Guaporé	1	2	1					1		1	1		2	1			10
Distrito Forte Príncipe da Beira													2		4		6
Espigão do Oeste	1	1	1	1	1	1		3	1	2	2		3	2	16		35
Distrito Nuar Nova Esperança		1															1
Distrito Boa Vista do Pacarana		1						1		1		1		1			5
Setor Seringal								1	1			1	1	1			5
Flor da Serra 14 de Abril													1				1
Guajará Mirim	1	2	3	1	2		4	6	2	5	5	2	9	5	6		53
Jaru	2	7	2	1	1	1	2	4	5	2		4	4	3	6	5	49
Distrito Tarilândia		1								1		1			3		6
Distrito Santa Cruz da Serra		1									1				3		5



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs

MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FLOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Distrito Bom Jesus															3		3
Theobroma		1										1	4		3		9
Governador Jorge Teixeira		1	1					1	1				1		3		8
Distrito Colina Verde															3		3
Ji-Paraná		4					4		6	8	1	4	6	5	28	2	68
Distrito Nova Londrina		2	1							1					3		7
Distrito Nova Colina			1				1	1		1			1		3		8
Machadinho do Oeste		5		2		1	1	1	2	3	3	3	2	1	2		26
Distrito 5º BEC/Machadinho do Oeste									1					1			2
Mirante da Serra		1					1	2	1		1	1	1	1			9
Nova União		1						1			1	1		1			5
Monte Negro		1	1	1			1	1	1	1		1	2	1	4		15



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs

MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Campo Novo de Rondônia			1				1	1	2	2		1	2	1	7		18
Nova Brasilândia do Oeste		2	1	1			2	1		4	1	1		1	6	1	21
Nova Mamoré	1	2	1	2	1	2	2	2		2	2		4	2	10	1	34
Distrito Nova Dimensão															4		4
Novo Horizonte do Oeste		2	3					1			1				7		14
Castanheiras		2	1					1			1		1	1	7		14
Distrito Jardinópolis			1							1	1				3		6
Ouro Preto do Oeste	1		2		1		2	2	1		1	2	5	1	15		33
Distrito Rondominas		1	1						1		1		1		2		7
Vale do Paraíso						1	1			1				1	1		5
Teixeirópolis								1	1								2
Pimenta Bueno		3	2					1	3	2	4	6	2	3	5	1	32



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs

MUNICÍPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Primavera de Rondônia		1	1									2					4
Distrito Querência do Norte		1	1						1		1	1	1				6
São Felipe do Oeste			1							1		1					3
Distrito Novo Paraíso														1			1
Pareçis		1						1						1			3
Porto Velho		7	11				8	2	3	7	7	6	14	3	11	3	82
Distrito Abunã		1						1					1				3
Distrito Calama									1	1							2
Distrito Jacy-Paraná		1	1					1			1		3	1			8
Distrito União Bandeirantes								1		1		1	1	1			5
Distrito Mutum Paraná									1								1
Itapuã do Oeste		1											2				3



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs

MUNICÍPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FÍSICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Distrito Extrema								1					3		1		5
Distrito Nova Califórnia														1			1
Distrito Vista Alegre do Abunã		1		1				1	1	1		1	1				7
Candeias do Jamari															1		1
Distrito Triunfo		1										1	1				3
Presidente Médici									1								1
Distrito Estrela de Rondônia		1	1														2
Distrito Nova Riachuelo			1						1						2		4
Vila Camargo															1		1
Assentamento Chico Mendes		1													1		2
Rolim de Moura		2	2			2		2	2	6	2		7	2	4		31
Santa Luzia do Oeste		2	1				1	1	1	1	2	2	3	3	8		25



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs

MUNICÍPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FÍSICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Alto Alegre dos Parecis		2	1				2	2	1	1	1	1	1	2			14
São Francisco do Guaporé	1	1	1	1			1	2	2		1	2	1	2	2	1	18
São Miguel do Guaporé	1	1				1					1	1			2	2	9
Seringueiras	1	1	1	1		1	1	1	1	1	2	2	1	1	6	1	22
Urupá		1	1				1	2	1		2			2	3		13
Vale do Anari									1			2		1	3		7
Vilhena	2	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	3	4	2	6	1	32
Distrito Nova Conquista													1				1
Chupinguaia								1	1		1	1	3	1	4		12
Distrito Boa Esperança						1						1					2
TOTAL	19	107	73	16	7	23	50	90	77	86	72	96	157	98	268	35	1274



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 066/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 009/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de fevereiro de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de professores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o quantitativo previsto no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Os quantitativos a que se refere o Anexo II desta Lei serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades.

§ 2º Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços educacionais, vedada lotação alheia a efetiva docência.

§ 3º. Para não haver descontinuidade dos serviços educacionais será permitida, desde que, devidamente justificada a impossibilidade de prover a vaga com servidor efetivo pela Unidade Escolar e representação de ensino, a contratação de professores em caráter urgentíssimo, por análise de currículo dos candidatos e processo seletivo simplificado.

§ 4º. Na proporção da classificação, nomeação e posse de candidatos do concurso público, serão substituídos os emergenciais contratados.

§ 5º. Poderá a administração promover remanejamento, justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo ou candidatos aprovados em concurso público, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.

§ 6º. Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena no município, distrito ou comunidade remanescente de quilombo, autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em curso normal de nível médio, o qual fará às vezes do Professor Nível I, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, ou, de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura curta, que atuará na qualidade de Professor Nível II, para atuar no segundo segmento do ensino fundamental, ou ainda



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

do Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim a disciplina ministrada, denominado Professor Nível III para atuar no ensino fundamental e médio.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata professores em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Parágrafo único. As atividades nas áreas de educação de que trata o *caput* deste artigo, não poderão sofrer solução de continuidade sob pena de prejudicar o ano letivo dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

Parágrafo único. Os vencimentos dos professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de 24 de fevereiro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR NÍVEL I	R\$ 889,84
PROFESSOR NÍVEL II	R\$ 1.174,35
PROFESSOR NÍVEL III	R\$ 1.497,75

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR NÍVEL I	R\$ 444,92
PROFESSOR NÍVEL II	R\$ 587,18
PROFESSOR NÍVEL III	R\$ 748,88



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 20hs																
MUNICÍPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPANHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	LIBRAS	TOTAL
Alta Floresta do Oeste	3	3	1				4	2			1	1		1		16
Ariquemes		1						2			1	2		2		8
Cujubim													1			1
Distrito Planalto														1		1
Linha 9 km 16														1		1
Cacoal		2					1		2	1	1					7
Ministro Andreazza												1				1
Cerejeiras								2	1	1			1			5
Pimenteiras do Oeste											1					1
Corumbiara													2			2
Costa Marques	1	2	1		1		1				2					8
Distrito Forte Príncipe da Beira		1									1					2
Espigão do Oeste							3		1				2			6
Distrito Nuar Nova Esperança										1				1		2
Distrito Boa Vista do Pacarana									1				1			2
Flor da Serra 14 de Abril								1		1				1		3
Jaru	2	1					1			1	1	3	1		1	11
Distrito Tarilândia								1		1	1			1		4
Distrito Santa Cruz da Serra								1		1				1		3
Distrito Bom Jesus								1		1	1			1		4
Theobroma			1					1		1	1			1		5



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 20hs																
MUNICÍPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	LIBRAS	TOTAL
Distrito Extrema			2				1									3
Distrito Nova Califórnia		1					1								1	3
Distrito Vista Alegre do Abunã							1						1			2
Candeias do Jamari													1			1
Presidente Médici			1						1							2
Distrito Estrela de Rondônia										1						1
Distrito Nova Riachuelo							1									1
Alto Alegre dos Parecis									1							1
São Francisco do Guaporé													1			1
São Miguel do Guaporé	1	1		2		1		1	1	1	1		1	1		11
Seringueiras						1	1									2
Urupá											1		1			2
Vale do Anari		2	1					1			1		2	1		8
Vilhena	1	2			1		2	3		2	2	2		1	2	18
Distrito Nova Conquista								1								1
Chupinguaia	2	2	1	2	1	1	2	1	2	2	1	1	2	2	2	24
Distrito Novo Plano		1	1					1				1	1			5
Distrito Boa Esperança		1					1							1		3
TOTAL	12	33	20	8	5	3	23	30	20	22	30	18	37	27	13	301



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs																	
	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
MUNICIPIO/DISCIPLINAS																	
Alta Floresta do Oeste		3	2				1	3	2	2	2	6	2	4		2	29
Alvorada do Oeste		3	3	1			1	2	4	3	1		1	3	3	1	26
Ariquemes	5	7	1			6	3	4	4	2	2	7	4	6	3	3	57
Alto Paraíso		1	2					2		1	1	1	3	1	4	1	17
Rio Crespo		2	1					1	1	3	1	2	3	1	3	1	19
Cacaulândia			2					2	1		1	2	2	1	1	1	13
Cujubim		1	2					1	1	1	1	2	4	1	6	1	21
Buritis		2	2	1			1	4	2	2	1	6	2	3	2	1	29
Distrito Jacinópolis													1				1
Distrito Rio Pardo								1					2				3
Projeto de Assentamento Rio Branco/Campo Novo de Rondônia									1			1	1		1		4
Cabixi		2	2				2	1	1	1	1	2	2	1	6		21



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs																	
MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Distrito Planalto		1	1					1				1	1				5
Linha 9 km 16		1															1
Cacoal	1	5	2			5	4	9	6	4	10	2	11	8	3	4	74
Ministro Andreazza		1						1		1			1	2		1	7
Cerejeiras		1					1		1		1	2	1	2	5		14
Pimenteiras do Oeste														1			1
Colorado do Oeste		1		1				1	1	1	1		6	3		1	16
Corumbiara			1					1		1			1				4
Distrito Colina Verde										1		1	1	1	1		5
Distrito Guarajus										1		1	1		1		4
Distrito Vitória da União			1							1				1			3
Costa Marques	1	3	1					2	2	2		2	5	2	17		37



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs																	
MUNICÍPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPANHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Distrito São Domingos Guaporé	1	2	1					1		1	1		2	1			10
Distrito Forte Príncipe da Beira													2		4		6
Espigão do Oeste	1	1	1	1	1	1		3	1	2	2		3	2	16		35
Distrito Nuar Nova Esperança		1															1
Distrito Boa Vista do Pacarana		1						1		1		1		1			5
Setor Seringal								1	1			1	1	1			5
Flor da Serra 14 de Abril													1				1
Guajará Mirim	1	2	3	1	2		4	6	2	5	5	2	9	5	6		53
Jaru	2	7	2	1	1	1	2	4	5	2		4	4	3	6	5	49
Distrito Tarilândia		1								1		1			3		6
Distrito Santa Cruz da Serra		1									1				3		5
Distrito Bom Jesus															3		3



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs																	
MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPANHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Theobroma		1										1	4		3		9
Governador Jorge Teixeira		1	1					1	1				1		3		8
Distrito Colina Verde															3		3
Ji-Paraná		4					4		6	8	1	4	6	5	28	2	68
Distrito Nova Londrina		2	1							1					3		7
Distrito Nova Colina			1				1	1		1			1		3		8
Machadinho do Oeste		5		2		1	1	1	2	3	3	3	2	1	2		26
Distrito 5º BEC/Machadinho do Oeste									1					1			2
Mirante da Serra		1					1	2	1		1	1	1	1			9
Nova União		1						1			1	1		1			5
Monte Negro		1	1	1			1	1	1	1		1	2	1	4		15
Campo Novo de Rondônia			1				1	1	2	2		1	2	1	7		18



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs																	
MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Nova Brasilândia do Oeste		2	1	1			2	1		4	1	1		1	6	1	21
Nova Mamoré	1	2	1	2	1	2	2	2		2	2		4	2	10	1	34
Distrito Nova Dimensão															4		4
Novo Horizonte do Oeste		2	3					1			1				7		14
Castanheiras		2	1					1			1		1	1	7		14
Distrito Jardinópolis			1							1	1				3		6
Ouro Preto do Oeste	1		2		1		2	2	1		1	2	5	1	15		33
Distrito Rondoninas		1	1						1		1		1		2		7
Vale do Paraíso						1	1			1				1	1		5
Teixeirópolis								1	1								2
Pimenta Bueno		3	2					1	3	2	4	6	2	3	5	1	32
Primavera de Rondônia		1	1									2					4



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs																	
MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Distrito Querência do Norte		1	1						1		1	1	1				6
São Felipe do Oeste			1							1		1					3
Distrito Novo Paraíso														1			1
Parecis		1						1						1			3
Porto Velho		7	11				8	2	3	7	7	6	14	3	11	3	82
Distrito Abunã		1						1					1				3
Distrito Calama									1	1							2
Distrito Jacy-Paraná		1	1					1			1		3	1			8
Distrito União Bandeirantes								1		1		1	1	1			5
Distrito Mutum Paraná									1								1
Itapuã do Oeste		1											2				3
Distrito Extrema								1					3		1		5



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs																	
MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPAÑHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
Distrito Nova Califórnia														1			1
Distrito Vista Alegre do Abunã		1		1				1	1	1		1	1				7
Candeias do Jamari															1		1
Distrito Triunfo		1										1	1				3
Presidente Médici									1								1
Distrito Estrela de Rondônia		1	1														2
Distrito Nova Riachuelo			1						1						2		4
Vila Camargo															1		1
Assentamento Chico Mendes		1													1		2
Rolim de Moura		2	2			2		2	2	6	2		7	2	4		31
Santa Luzia do Oeste		2	1				1	1	1	1	2	2	3	3	8		25
Alto Alegre dos Parecis		2	1				2	2	1	1	1	1	1	2			14



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2011

ANEXO II

Quadro de Necessidade de Professores Fevereiro 2011 - 40hs																	
MUNICIPIO/DISCIPLINAS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC FISICA	SOCIOLOGIA	ED. RELIGIOSA	FILOSOFIA	ESPANHOL	FISICA	GEOGRAFIA	HISTORIA	L. E. M. INGLESA	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	QUIMICA	SÉRIES INICIAIS (PEDAGOGIA)	LIBRAS	TOTAL
São Francisco do Guaporé	1	1	1	1			1	2	2		1	2	1	2	2	1	18
São Miguel do Guaporé	1	1				1					1	1			2	2	9
Seringueiras	1	1	1	1		1	1	1	1	1	2	2	1	1	6	1	22
Urupá		1	1				1	2	1		2			2	3		13
Vale do Anari									1			2		1	3		7
Vilhena	2	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	3	4	2	6	1	32
Distrito Nova Conquista													1				1
Chupinguaia								1	1		1	1	3	1	4		12
Distrito Boa Esperança						1						1					2
TOTAL	19	107	73	16	7	23	50	90	77	86	72	96	157	98	268	35	1274